



**MUNICÍPIO DE DONA EMMA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA-SC.**

**PARECER JURÍDICO.**

DD. Prefeito,

Através de requerimento, foi solicitado a este assessor jurídico, um parecer acerca do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

É o relatório.

Trata-se de processo licitatório para a ***“Contratação de serviço contínuo de transporte escolar público para os alunos do Município de Dona Emma, cujas especificações detalhadas encontram-se na Planilha de Itinerário contendo o trajeto, os horários e a quilometragem a ser percorrida, que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.”***

Colhe-se da licitação que a municipalidade para encontrar o preço de referência do valor do quilômetro rodado, solicitou uma série de orçamentos prévios, tendo-os utilizados para alcançar uma média aritmética e conseqüentemente o valor base para o certame.

Ocorre, que quando do recebimento e a abertura da documentação, foi observada pela comissão de licitação que diversas



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

propostas apresentadas eram muito inferiores ao preço de referência utilizado pelo município.

Várias propostas foram inferiores a 70% do valor de referência do processo licitatório, o que demonstra uma enorme disparidade entre o valor encontrado pelo município através dos orçamentos e as propostas efetivamente trazidas pelos concorrentes.

Instados a se manifestar, alguns licitantes ratificaram as propostas, justificando seus custos e reafirmando ser possível a execução dos serviços por preço muito inferior ao valor de referência estabelecido.

Vale salientar que a enorme maioria das empresas que apresentaram o orçamento prévio, sequer participaram da licitação, sendo que muitas empresas eram de municípios distantes de Dona Emma.

É sabido que o objetivo do pregão é encontrar o menor valor para o serviço que será prestado, pois assim não só o município, mas também os cidadãos serão beneficiados com a redução dos custos públicos.

No caso em tela, resta evidente que o preço de referência do valor do quilômetro rodado, poderia ser reduzido, caso as empresas que participaram da licitação tivessem sido consultadas previamente acerca de orçamentos do serviço licitado, visto que além de apresentarem propostas muito mais vantajosas, ainda reforçaram expressamente a possibilidade de executar o contrato por valores muito inferiores ao preço de referência fixado pelo município.

O artigo 48 da Lei 8.666/93, estatui que:



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### **Art. 48. Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,

b) valor orçado pela administração.

Assim, observando os orçamentos prévios, o preço de referência e os valores apresentados pelos licitantes, é possível verificar que muitas propostas vantajosas à municipalidade poderiam ser



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

desclassificas em virtude de uma eventual inexequibilidade das mesmas.

Contudo, não se pode ignorar que várias delas são bem inferiores ao valor de referência, fixado com base em orçamentos de empresas que sequer participaram do certame.

Diante disso, ou seja, de várias propostas serem bem inferiores ao preço de referência, parece evidente que caso os trajetos houvessem sido orçados com as empresas que participaram do pregão, muito provavelmente o preço de referência seria muito inferior e a vantagem financeira para o município muito maior.

Estatui o artigo 49 da Lei 8.666/93:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Logo, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Portanto, fica reservada a revogação do processo licitatório de Pregão Presencial (e conseqüentemente, o desfazimento dos efeitos da licitação), nesses casos em que a Administração, por qualquer razão



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Ainda mais que, no caso em apreço, sequer houve a homologação ou adjudicação.

Então, trata-se de expediente apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base nos critérios de conveniência e oportunidade.

Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1.** Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. **2.** Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. **3.** Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. **4.** A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. **5.** Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. **6.** O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. **7.** Recurso ordinário não provido. (STJ - RMS: 23402 PR 2006/0271080-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA. Data de Publicação: DJe 02/04/2008).



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Assim, em decorrência dos fatos e, principalmente, com fundamento nos princípios da economicidade, da eficiência e da maior competitividade, somos pela **REVOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Opinamos também pela realização de novo processo licitatório, no qual os orçamentos do valor do quilômetro rodado deverão ser obtidos junto as empresas que participaram do presente certame, devendo as mesmas serem advertidas que, diante das propostas já apresentadas, as disparidades grotescas nos orçamentos a serem fornecidos poderão ensejar a comunicação dos fatos às autoridades competentes.

É o parecer.

Ibirama(SC), 09 de fevereiro de 2023.